

VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2155,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

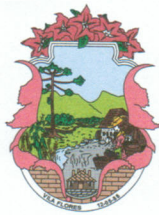
VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores -RS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 10 (dez) membros, sendo:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - um representante dos professores das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica;
- III - um representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica;
- IV - um representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais da Educação Básica;
- V - um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VI - dois representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica;
- VII - um representante dos Estudantes das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica;
- VIII - um representante dos Estudantes das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica Secundaristas;
- VIII - um representante do Poder Executivo.



VILA FLORES - RS

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados em pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e o outro suplente.

Parágrafo 2º - Os representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativos, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado.

Parágrafo 3º - Não havendo estudantes emancipados ou maiores de idade, este segmento não integrará o órgão colegiado, sendo que, nesta hipótese, o Conselho funcionará com 8 (oito) membros.

Parágrafo 4º - Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

Parágrafo 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Parágrafo 6º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - São impedidos de integrar o Conselho:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

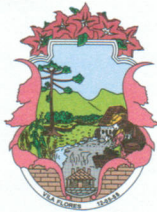
Art. 4º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre o acompanhamento anual do Fundo.



VILA FLORES - RS

Parágrafo único - O parecer referido no inc. IV deste artigo integrará a prestação de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação.

Art. 5º - É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e necessário:

I – apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o titular da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 6º - O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro que representa o Governo Municipal gestor dos recursos do Fundo.

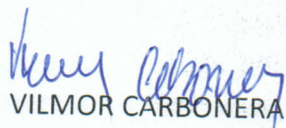
Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 8º - Revoga-se a Lei Municipal nº 1320, de 14.03.2007.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 18 de outubro de 2017.

Foi efetuada a publicação
em 18/10/17


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal